



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Primeira Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e do Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga deu as boas-vindas a todos nesta a primeira sessão de julgamento da Subseção II, estimando ser mais um ano produtivo. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior registrou votos de pesar pelo falecimento do genitor do Doutor Cláudio de Guimarães Rocha, Assessor de Sua Excelência, que atua na Subseção II. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, em nome da Subseção, associou-se ao registro de pesar. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues destacou a satisfação em reintegrar novamente esta Subseção II, pelos temas desafiadores e atuais trazidos à apreciação, que o fazem sentir-se mais próximo da realidade social. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1166-48.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): EVANDRO ARINS, Advogado(a): Dr(a). Marlon Pacheco, Advogado(a): Dr(a). Mizaél Wandersee Cunha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Kanitz, Advogado(a): Dr(a). Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1163-93.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CESAR DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo



Paulo Wacheleski, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano de Souza Zaquello, Advogado(a): Dr(a). Dariel Elias de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MAFRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1060-18.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): HELENO DANIEL SEBOLD, Advogado(a): Dr(a). Sarah Yasmin Fonseca, Recorrido(s): ARNO RENATO WILDE E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Francisco Alves, EDUARDA VITORIA SEBOLD, HDS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, HELENO DANIEL SEBOLD - ME, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL - ANGELA MARIA KONRATH, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 654-22.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): RICARDO PIEROZZI, Advogado(a): Dr(a). Felipe Campos Fernandes de Menezes, Recorrido(s): CUNEGUNDES PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Vasconcelos da Silva, JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 43-10.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Advogado(a): Dr(a). Osmar Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Saulo Leal Fini Ladvocat, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 488-24.2018.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARCOS PAULO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Herbert Herik dos Santos, Recorrido(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Patrick de Laia Vieira Costa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª



VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte COBRA TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 467-82.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): ANDRÉ ROSA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Flávia Naves Santos Pena, OI S.A, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, PEDRO ANTÔNIO SERRANO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 230-14.2018.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): BRUNO ISAC SILVA, Advogado(a): Dr(a). Natascha Cunha Vieira, Advogado(a): Dr(a). Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrido(s): CLÁUDIO LIMA DE MENEZES, DANIEL ISAC GOMES, ISAC CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, ROSANA ROCHA ISAC, VIVIAN SADECK ISAC, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001375-62.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: NEUZA MARIA GONCALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 101529-44.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): JESSICA FONTES DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 34ª VARA DO TRABALHO



DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 10722-21.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MICHELLE RODRIGUES JORGE, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo dos Santos Germini, Recorrido(s): AURICELIO JOSE RODRIGUES DA SILVA, BRASFUND FUNDIDOS LTDA, EXPRESS FUNDIDOS LTDA, LEONARDO GONCALVES FERNANDES, LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR, MICHELLE RODRIGUES JORGE, PATRICIA ALVES AZEVEDO, RAPIDO FUNDIDOS EIRELI - EPP, RENATA GONCALVES FERNANDES, RICARDO DE SOUZA MALTA, SILVANA GUIMARAES GONCALVES FERNANDES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Gratuidade de Justiça". Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1801-24.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Renata Lins Azi, Recorrido(s): ANTONIO JOSE BATISTA DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Mariana Nunes Novoa, Advogado(a): Dr(a). Genesio Ramos Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar parcial provimento ao apelo para julgar parcialmente procedente a ação rescisória, ante a manifesta violação aos artigos 114 e 129 do Código Civil, e, em juízo rescindendo, desconstituir parcialmente o acórdão do TRT5, proferido em sede de recurso ordinário nos autos da reclamação trabalhista nº 0001310-85.2014.5.05.0131, e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante quanto ao tema diferenças salariais - promoções por merecimento. Custas processuais, pela autora e pelo réu, no importe R\$ 500,00, conforme definido no acórdão recorrido, devendo cada parte recolher a metade, em face da sucumbência recíproca. Diante da sucumbência recíproca das partes, os honorários advocatícios serão partilhados, nos moldes do art. 86 do CPC/2015, divididos em partes iguais e fixados em 10% do valor da causa (percentual já fixado pelo Tribunal Regional), devidamente corrigidos, cabendo destacar, no entanto, que, em relação ao réu, fica suspensa a exigibilidade das custas e dos honorários de advogado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, até que se prove a perda da condição legal de hipossuficiente ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada neste processo, no termos do artigo



98, §3º, do CPC/15. Considerando o julgamento do mérito da presente ação rescisória, bem como a procedência parcial do pedido de corte rescisório, julgo prejudicado o agravo interno interposto pelo réu em face da decisão que deferiu a tutela provisória de urgência para suspender a execução da decisão rescindenda até o trânsito em julgado desta ação desconstitutiva. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Comaçari/BA, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte ANTONIO JOSE BATISTA DE ARAUJO. Observação 4: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte PARANAPANEMA S.A.. **Processo: ROT - 211-82.2022.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): SUELI SOARES DE ARRUDA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Tabosa de Almeida, Recorrido(s): ANDREA CORREIA DE AZEVEDO SILVA, STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Moritz Roberto Friedheim, Advogado(a): Dr(a). Marcella Dantas Moreira Friedheim, VICENTE FERNANDES DE CARVALHO NETO, WILDELANO LIMAVERDE FERNANDES DE CARVALHO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA falou pela parte SUELI SOARES DE ARRUDA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRO - 24218-35.2022.5.24.0000 da 24ª Região**, Agravante(s): DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Thayson Moraes Nascimento, Agravado(s): LEIA LOUZA, Advogado(a): Dr(a). Joao Alberto Marques Leite, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cândice Gabriela Arosio, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RO - 10653-45.2017.5.18.0000 da 18ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL, Advogado(a): Dr(a). Felicíssimo José de Sena, Advogado(a): Dr(a). Felipe Cardoso Araujo Neiva, Agravado(s): CONSTRUTORA CCE LTDA., EDSON PEREIRA GERALDINO, HUMBERTO CANDIDO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Lucas de Souza, NEIDES MARIA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 21708-12.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp,



Recorrido(s): MARA KATIANE OLIVEIRA DA ROSA, Advogado(a): Dr(a). Susan Mary Argenti Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 21705-57.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): BERENICE DE ABREU, Advogado(a): Dr(a). Jardel Trindade Martinho, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 5028-72.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Márcio Rogério Licerre, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, MARIA HERCILIA DAVID DOS SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio de Macedo Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-ED-RO - 21683-38.2015.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício de Sousa Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, CLARA TECLA PODGORSKI, Advogado(a): Dr(a). Nelmo de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Maysa Pereira Dias, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Nelmo de Souza Costa, patrono da parte CLARA TECLA PODGORSKI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1003374-64.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado(a): Dr(a). Johnatan Christian Molitor, Advogado(a): Dr(a). Daniel Christian Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Jose Ricardo Sant Anna, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado(a): Dr(a). Johnatan Christian Molitor, Advogado(a): Dr(a). Daniel Christian Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza Romano, Advogado(a): Dr(a). Sonia Yayoi Yabe, Agravado(s): ERICA CRISTINA CAMIN OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Schaurich da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rafael Davi Martins Costa, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Sonia Yayoi Yabe falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte ERICA CRISTINA CAMIN OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 80257-31.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Fassina, Advogado(a): Dr(a). Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado(a): Dr(a). Rafael Lima de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Mário Barbosa Maciel, Advogado(a): Dr(a). Aline Santos da Silva, Recorrido(s): DENISE DIAS ARAÚJO VASCONCELOS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Matheus Mendes Rezende, Advogado(a): Dr(a). Claudio Alcantara Meireles Junior, Advogado(a): Dr(a). Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Túlio Vila Nova Torres Martins, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Magalhães Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RO - 10411-74.2015.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CÉSAR SOARES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Diego Maciel Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Andreia Mendes Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado(a): Dr(a). José de Carvalho Castro Neto, Advogado(a): Dr(a). Renata Souza Guerra, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Macedo Leitão, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado(a): Dr(a). Sandro Vieira de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Soraya de Almeida Clementino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXIX, da CF; b) em juízo rescisório, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos da ação subjacente à Vara do Trabalho para exame de mérito dos pedidos. Custas invertidas, pela ré, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios, pela ré, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. BRUNO GUERRA DE AZEVEDO falou pela parte VIBRA ENERGIA S.A, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte CÉSAR SOARES FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1780-42.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Procurador: Dr. José



Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA, Advogado(a): Dr(a). Selma Eliana de Paula Assis, Advogado(a): Dr(a). Fabiano Murilo Costa Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte CONDOMÍNIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RO - 21405-66.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado(a): Dr(a). Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado(a): Dr(a). Breno Hermes Gonçalves Vargas, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Munhoz Scherer, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios, para acrescentar fundamentos no tocante ao pedido de suspensão da execução na ação subjacente, sem conferir efeito modificativo à decisão embargada. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RO - 21490-57.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): MANOEL ANTONIO GOMES, Advogado(a): Dr(a). Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Newton Dorneles Saratt, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 5º, XXXVI, da CF, para desconstituir em parte o acórdão proferido no julgamento de agravo de petição nos autos 763-2004-661-04-00-0, no tocante ao cálculo dos quilômetros rodados; b) em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição do exequente, para determinar a retificação dos cálculos das diferenças de quilômetros rodados, de modo a considerar, para os períodos não abrangidos pelos relatórios apresentados, a média mensal de 3.500 km. Custas invertidas, pelo réu, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1850-94.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO RUBENS FEITOSA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado



de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 931-78.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): VULCANO TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Erick de Araújo Siqueira, Recorrido(s): EDINIZ LUIZ VALDEVINO, Advogado(a): Dr(a). Breno Alvinho Barros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Expeçam-se ofícios, acompanhados de cópia do presente acordão, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público do Trabalho no Estado de Pernambuco, a fim de que sejam adotadas as providências que cabíveis. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 10056-54.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Bruna Macedo de Araújo Silva, Embargado(a): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, ELIANE MARIA GONCALVES ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, suprimindo a omissão apontada, deferir às embargantes os benefícios da gratuidade de justiça, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento das custas e dos honorários advocatícios pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 737-65.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: CESAR ROGERIO SZYMANSKI, Advogado(a): Dr(a). Adriano Fidalski, Embargado(a): EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Ayres Gasparin, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 690-05.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: DESENBAHIA - AGÊNCIA DE



FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Chaves Estrela, Embargado(a): ANA MONICA PESSOA NEVES, Advogado(a): Dr(a). Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, esclarecendo a obscuridade apontada, fixar as custas processuais no valor de R\$ 5.027,59 (cinco mil e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 789, II, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. WILSON CHAVES DE FRANCA, patrono da parte ANA MONICA PESSOA NEVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-ROT - 334-26.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Embargante: EXPRESSO MODELO LTDA E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): ABIMAEEL PADILHA DA COSTA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Williame Costa Magalhães, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, PARANORTE TRANSPORTES LTDA - ME, TRANSPORTES VITORIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 80146-30.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): MARIA NEUMA MACHADO COELHO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Joara Rodrigues de Araujo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gerson Oscar de Menezes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula n.º 422, I, deste Tribunal Superior. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte MARIA NEUMA MACHADO COELHO. Observação 4: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 101050-56.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): LUIS VITOR MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento unicamente para acréscimo de fundamentos, sem efeito modificativo.



Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 101039-27.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): ROBSON SCHERRER MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Aderson Bussinger Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento unicamente para acréscimo de fundamentos, sem efeito modificativo.

Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 80638-05.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Fassina, Recorrido(s): MARIA VIVIANI BARROSO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Jefferson de Paula Viana Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao apelo.

Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 6278-43.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCAS EVANGELISTA COELHO, Advogado(a): Dr(a). Kelli Cristina Restino Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado(a): Dr(a). Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Cardoso Pereira, SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado(a): Dr(a). Anderson Cosme Lafuza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga acompanhar o relator, porém por fundamento diverso.

Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ROT - 5623-71.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRABALHO FUTURA DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). Bruna Galeas Tineo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Recorrido(s): MARIA CICERA LEITE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Renata Lúcia Toledo de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Danielle Priscila Souza Freire, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, denegar a segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da



Costa. **Processo: ROT - 1004-50.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): REGIANE FIRMINA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gondim Falcao, Advogado(a): Dr(a). Joana de Petribú Falcão, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado(a): Dr(a). Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado(a): Dr(a). Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Advogado(a): Dr(a). Quezia Patricia Ferraz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 331-57.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSE MESIAS DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gondim Falcao, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado(a): Dr(a). Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado(a): Dr(a). Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 219-51.2020.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): ALZERINO JOSE ALVES, Advogado(a): Dr(a). Max Delis de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Edison Oliveira de Souza Júnior, Recorrido(s): MINERACAO APOENA S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, TERRAFACIL SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado(a): Dr(a). Evandro Leite Taraciuk, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 117-66.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gondim Falcao, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado(a): Dr(a). Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado(a): Dr(a). Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 22501-77.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: JULIO DORCELINO DA ROSA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Von Hohendorff, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Giovani Zilli Kruger, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 428-04.2020.5.20.0000 da 20ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO, Advogado(a): Dr(a). Felipe Araujo Hardman, Embargado(a): MOACIR FRANCISCO CHAGAS, Advogado(a): Dr(a). Thales Lima Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 344-79.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Enéas Bazzo Torres, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - ACELIO RICARDO VALES LEITE, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 20117-10.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Daniel de Castro Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Alan Jorge Pinheiro Sales, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, JOACIR DE SOUZA PINTO, Advogado(a): Dr(a). Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, por maioria, vencidos parcialmente os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Morgana de Almeida Richa e Liana Chaib, suscitar o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade do art. 525, § 15, do CPC de 2015, na interpretação que admite a possibilidade de Ação Rescisória fundamentada em decisão proferida pelo STF transitada em julgado após o biênio de que trata o art. 975 do CPC/2015, na forma dos artigos 948 e seguintes do CPC de 2015 e 247 e seguintes do Regimento Interno do TST, suspendendo-se o presente julgamento. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto convergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: o Dr. DANIEL DE CASTRO MAGALHAES, patrono da parte CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000601-95.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: ADRIANO CERQUEIRA LEITE, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão:



por unanimidade, determinar a retificação da autuação e julgar extinto o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte ADRIANO CERQUEIRA LEITE, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais